

**P.A Nº 30/2019 - INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 11/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, nome comercial “Oi”, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, concessionária de serviços de telecomunicações, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Loja “A” Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, NIRE nº 33.3.00.15258-0; e **OI S/A**, em recuperação judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, salas 201/801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, NIRE nº 33.3.00.29520-8; sob liderança da primeira, nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio; representada pelos seus representantes legais, Senhor EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador do documento de identidade nº M-3.085.788, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 561.967.176-34 e Senhor MITSUO ORLANDO NONAKA, brasileiro, casado, gerente de Vendas Corporativo, portador do documento de identidade nº M-9.063.318, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 034.455.116-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia fixa comutada-STFC, tráfego fixo - fixo e fixo – móvel (Link de Voz Digitronco FLAT FEE inclusive TC CPE – PABX em comodato) com configuração de 30 troncos e 100 ramais, inclusive materiais, mão de obra, mobilização e equipamentos necessários, no edifício Sede da Câmara Municipal de Ibité, localizada na Avenida São Paulo nº 695 Bairro Nova Esperança 4, CEP 32400-409 Ibité- MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Dos Entroncamentos, Faixa de Numeração e DDR:

2.1.1 - Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Links de Entrada e Saída Digitais junto à Central Telefônica do CONTRATANTE, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR, nas quantidades descritas na cláusula primeira;

2.1.2 - A instalação de todos os materiais e serviços necessários será realizada pela CONTRATADA e deverão se adequar aos equipamentos instalados no edifício da Câmara Municipal de Ibité, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

2.1.3 - A CONTRATADA deverá manter as faixas de numeração utilizadas pela Câmara Municipal de Ibité, independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculadas e sem ônus para a Contratante, de acordo com as regras

de portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.1.4 - Os links Digitais serão fornecidos incluindo a programação de bloqueio de chamadas a cobrar – DDC por parte da CONTRATADA para recepção de chamadas diretamente nos ramais;

2.1.5 - No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo. Se isso não for possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas.

2.2. - Dos Links Digitais:

2.2.1 - Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Links de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

2.2.2 - A instalação de todos os materiais e serviços necessários será realizada pela CONTRATADA e deverão se adequar aos equipamentos instalados na Câmara Municipal de Ibité, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

2.2.3 - A quantidade de Links e Troncos Digitais, contendo as estimativas de contratações pela Contratante, é apresentada no Perfil de Tráfego descrito na proposta da Contratada, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição, mas mera estimativa de quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será feita por um servidor designado pela Câmara Municipal de Ibité juntamente com a diretoria administrativa, que será a área responsável pela gestão do Contrato e liquidação das despesas oriundas deste.

3.2 - O Setor competente atestará a entrega dos produtos/serviços nos documentos fiscais correspondentes, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

3.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela contratante, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.

3.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.6 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Ibité, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

4.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.3 - Qualquer tolerância por parte da contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.2 - Os serviços serão executados no prédio da Sede da Câmara Municipal de Ibité, situada na Avenida São Paulo nº 695, Bairro Nova Esperança 4, CEP 32400-409 Ibité – MG.

4.2.1 - Os serviços deverão ser executados no endereço acima no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.5 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Executar os serviços em conformidade com as especificações e demais normas técnicas vigentes;

5.1.2 – Cumprir os prazos estabelecidos;

5.1.3 - Entregar os materiais/serviços obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.4 - Transportar os materiais, por sua conta e risco, até o local da entrega;

5.1.5- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.6 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela contratante com respeito à execução deste Contrato;

5.1.7 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados.

5.1.8 - Fornecimento Link de VOZ DIGITRONCO FLAT FEE (TAKE OVER 1) com TC CPE – PABX em comodato, configuração de 30 troncos e 100 ramais, inclusive materiais, mão de obra, mobilização e equipamentos necessários, na Sede da Câmara Municipal de Ibité, localizada na Avenida São Paulo nº 695 Bairro Nova Esperança 4.

5.2 – A Contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme a seguir;

5.2.1 – Deverá ser prestada na forma 7x24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia);

5.2.2 – Tipo de atendimento On-Site, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infraestrutura ou meio físico;

5.2.3 – Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

5.2.4 – A assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela Contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes no objeto;

5.2.5 – As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica ou e-mail;

5.2.6 – As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4 horas corridas, com solução do problema e até 24 horas corridas, contadas a partir do chamado. Estão compreendidos neste item os defeitos em aparelhos e nos serviços prestados;

5.2.7 – Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à Contratante, informando o motivo do atraso para solução definitiva;

5.2.8 – Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

5.2.9 – A Contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

5.3– São obrigações da contratante:

5.3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão

designada para este fim;

5.3.3 - Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;

5.3.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.3.5 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços/entrega dos materiais, desde que devidamente identificado (com crachá);

5.3.6 - Devolver os materiais inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;

5.3.7 – Realizar o pagamento de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento.

6.1 – Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, conforme condições a seguir:

6.1.1 - O valor final mensal que será devido pela **CONTRATANTE** é composto pelo valor da assinatura do serviço TC Digitronco / ISDN – FLAT FEE (TAKE OVER1) inclusive TC CPE – PABX em comodato no valor de **R\$2.000,00** e variará de acordo com a faixa de consumo de minutos no mês faturado. Caso o consumo de minutos destino móvel ultrapasse a faixa de consumo de 5.000 minutos, no qual está enquadrado, o valor cobrado da **CONTRATANTE** será alterado para a respectiva faixa de consumo.

6.1.2 - No valor da assinatura estão incluídos os tráfegos com destino local para terminais fixos e móveis até o limite descrito abaixo.

6.1.3 - O tráfego longa distância nacional será isento até o limite de minutos descrito abaixo, quando a **CONTRATANTE** utilizar o CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31.

- 6.1.3.1- Franquia mensal de 10.000 (dez mil) minutos para ligações locais de voz para terminais fixos (“fixo-fixo”) de qualquer operadora. Promocionalmente não serão cobrados do **CLIENTE** os minutos que excederem a franquia mensal de 10.000 (dez mil) minutos referente ao tráfego Local destinado a terminais fixos.
- 6.1.3.2- Franquia mensal de 500 (quinhentos) minutos mensais de voz para ligações de Longa Distância Nacional (LDN) fixo-fixo para qualquer operadora, utilizando o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da Oi (CSP 31 na Região I do Plano Geral de Outorgas e CSP 14 na Região II do Plano Geral de Outorgas). Promocionalmente não serão cobrados do **CLIENTE** os minutos que excederem o total mensal de 500 (quinhentos) minutos referente ao tráfego LDN destinado a terminais fixos.
- 6.1.3.3- Franquia mensal de 500 (quinhentos) minutos para ligações Locais e de Longa Distância Nacional (LDN) originado da linha Oi Fixo NRES para linhas móveis (“fixo-móvel”) de qualquer operadora (VC1/VC2/VC3). Promocionalmente não serão cobrados do **CLIENTE** os minutos que excederem o total mensal de 500 (quinhentos)

minutos referente ao tráfego destinado a terminais móveis (VC1/VC2/VC3).

- 6.1.3.4- As franquias de tráfego estabelecidas acima são individuais e vinculadas a um único terminal. Não há compartilhamento de franquia de tráfego com outros terminais Oi fixo ativados sob a mesma titularidade do **CONTRATANTE**.
- 6.1.3.5- O CSP 14 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO.
- 6.1.3.6- O CSP 31 deve ser utilizado nas chamadas cuja origem ocorra nas UF: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE, SP.
- 6.1.3.7- O tráfego longa distância internacional será faturado quando a **CONTRATANTE** utilizar CSP (Código de Seleção de Prestadora) 14 ou 31 e tarifado conforme o Plano de Serviço contratado.

6.1.4 - O tráfego longa distância nacional e internacional que utilizem CSP diferente dos mencionados deste instrumento não serão abrangidos pela franquia e serão cobrados de acordo com o plano de serviço da prestadora detentora do CSP escolhido pela **CONTRATANTE** no ato de origem da chamada. Não será abrangido pelos valores mencionados neste instrumento, e será tarifado/cobrado pela prestadora detentora do CSP utilizado, por meio de conta independente ou co-billing com a **CONTRATADA**.

6.1.5 - O enquadramento dos novos terminais no tipo de “Plano de Assinatura” será feito com base na estimativa de consumo mensal de tráfego com destino móvel (local + longa distância nacional) informado pela **CONTRATANTE**.

6.1.6 - Caso o terminal realize consumo de tráfego de minutos destino Móvel superior à faixa estabelecida, será feito novo enquadramento automático, passando a valer o novo valor de assinatura a partir da próxima fatura a ser emitida de acordo com o enquadramento determinado pela quantidade de minutos destino móvel gerado pelos terminais.

6.1.7 - O volume de tráfego inferior a Franquia Mínima contratada não gera direito a redução de preço.

6.1.8 - Para os terminais que ultrapassem o volume de tráfego previsto no FLAT FEE 5, haverá cobrança do tráfego excedente seguindo a tabela de tarifas:

Tráfego Destino	Tarifa Excedente (valores líquidos)
Móvel Local (VC1)	0,30
Móvel LDN (VC2)	0,30
Móvel LDN (VC3)	0,30

6.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, por processo legal, até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

6.3 - A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

6.4 – A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.

6.5 – Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária

7.1 - Para atender às despesas advindas desta contratação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001.2070 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - Este Contrato tem prazo de 24 (**VINTE E QUATRO**) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), aferido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.2 - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da assinatura do contrato.

9.3 - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

9.4 - Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.2 - Por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que não prejudicial à tutela do interesse público;

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

10.4 - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) advertência utilizada como comunicação formal, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

12.1 - Este Contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, estando vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 30/2019, que lhe deu causa, devendo ser publicado seu extrato no “Diário Oficial do Município” ou outro veículo governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibité, 22 de Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Ibité
CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

OI S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF

2)
CPF